

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.230, DE 2004 (Apenso o PL 6.254, de 2005)

Acrescenta parágrafo único ao art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1994 – Lei de Execução Penal – estendendo o benefício da remição aos condenados que estiverem estudando.

Autor: Deputado Pompeo De Mattos

Relator: Deputado Edmar Moreira

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe pretende alterar a redação do art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, a fim de possibilitar a aplicação do instituto da remição aos condenados que estiverem estudando enquanto cumprem suas penas e não mais somente àqueles que estiverem trabalhando no curso do cumprimento de suas penas.

Foi apensado por despacho da Presidência da Casa o Projeto de Lei nº 6.254, de 2005, do Deputado João Campos, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 – Lei de Execução Penal, também instituindo normas para a remição de pena pelo estudo.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete analisar as propostas sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, sendo a apreciação final do Plenário da

Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os Projetos de Lei ora sob análise estão compreendidos na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre direito penitenciário, sendo legítima a iniciativa e adequada a elaboração de lei ordinária para tratar da matéria (Art. 24, inciso I; Art. 48, caput; e Art. 61 da Constituição Federal).

Não se vislumbram vícios quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade.

Por sua vez, a técnica legislativa empregada no projeto principal não se encontra adequada aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Falta-lhe um artigo inaugural que enuncie seu objeto, há uso de dois pontos após a designação de artigos. Há problema também com relação à numeração dos parágrafos, mas não se propõe nesta oportunidade simplesmente renumerá-los posto que, no mérito, a nosso ver, mostra-se inconveniente e inoportuno.

A técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.254, de 2005, também não se mostra adequada, haja vista não possuir o artigo 1º o objeto e o âmbito de aplicação da norma; falta-lhe, outrossim, as iniciais NR entre parênteses; uma vez que as modificações seriam feitas somente na Lei 7.210, de 11 de fevereiro de 1984 – Lei de Execução Penal, bastaria um dispositivo no projeto para este fim.

No que pertine ao mérito, releva notar que a remição de parte do tempo de execução da pena pelo estudo, já conferida aos condenados que estiverem trabalhando, não se coaduna com a finalidade da pena, mormente quando se tratar de condenado que esteja cumprindo-a em regime fechado, como contemplado em ambos os projetos.

Seria extremamente temerário e, por que não o dizer, prejudicial à sociedade que um preso em regime fechado venha usufruir uma liberdade que não merece, mesmo sendo provisória, e ainda remir a pena com o

estudo.

Ora, o preso, cujo regime seja o fechado, é altamente perigoso e, para ter de cumprir a pena neste regime, deve ter cometido crimes hediondos e outros de gravidade equivalente.

Diante do exposto, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e má técnica legislativa dos Projetos de Lei nºs 4230, de 2004 e 6.254, de 2005, e no mérito pela rejeição de ambos.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado EDMAR MOREIRA
Relator